

Alpinópolis/MG, 18 de março de 2026.

Ofício n.º 043/2026

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº 019 2026, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos, comissionados, contratados, bem como da remuneração dos membros do Conselho Tutelar e dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, concede auxílio vale alimentação e dá outras providências.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,



Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS



PROTOCOLO GERAL 59/2026
Data: 19/03/2026 - Horário: 12:30
Legislativo


Helaine de Carvalho Paim
Servidor Matrícula 000002
Câmara Municipal de Alpinópolis

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.



PROJETO DE LEI Nº 019, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos, comissionados, contratados, bem como da remuneração dos membros do Conselho Tutelar e dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, concede vale alimentação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 85, incisos IV, XII, XIII e XXXII, e art. 124, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos, bem como as remuneração dos contratados e dos membros do Conselho Tutelar em 5% (cinco por cento) a partir do dia 1º de março de 2026, calculados sobre os valores dos vencimentos básicos e das remunerações respectivamente, relativos ao mês de fevereiro de 2026, sendo uma parte referente à recomposição da perda inflacionária verificada no período de março de 2025 a fevereiro de 2026, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 156, de 3 de março de 2021, ou seja, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, em cumprimento ao disposto nos arts. 37, X da Constituição Federal e 124, X da Lei Orgânica Municipal e outra parte relativa ao aumento real.

Parágrafo único. Do índice de 5% (cinco por cento) previsto no caput, 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento) correspondem à perda inflacionária apurada no período de março de 2025 a fevereiro de 2026, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e 1,19 % (um vírgula dezenove por cento) referem-se ao aumento real.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, bem como os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos comissionados, em 3,81 % (três vírgula oitenta e um por cento), a partir de 1º de março de 2026, calculados sobre os valores dos subsídios brutos do mês de fevereiro de 2026, referentes à recomposição da perda inflacionária verificada no período de março de 2025 a fevereiro de 2026, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 156, de 3 de março de 2021, ou seja, pelo Índice Nacional de



Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 41, da Lei Orgânica Municipal c/c § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 3º Fica fixado no valor mínimo de R\$1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte um reais), o vencimento básico mínimo dos servidores municipais que, nesta data, estejam recebendo o salário mínimo mensal previsto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal, o qual será reajustado anualmente no mês de março de cada ano, a partir de 2026, da forma adotada nesta Lei para os demais servidores.

Parágrafo único: O valor constante do caput deverá ser o valor mínimo a ser adotado pelo Município de Alpinópolis nas próximas contratações e nomeações de servidores públicos municipais, com os reajustes porventura concedidos.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder vale alimentação mensal aos servidores públicos municipais efetivos ativos do Município de Alpinópolis/MG, extensivo aos contratados e aos membros do Conselho Tutelar, a partir do mês de março de 2026, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), o qual não se incorporará ao vencimento básico.

§ 1º O vale alimentação previsto no caput será pago ao beneficiário em seu holerite mensal, de forma destacada, sendo considerado como verba indenizatória não tributável para fins de cálculo de contribuição previdenciária e imposto de renda.

§ 2º O servidor municipal ocupante de dois cargos públicos nos termos do art. 37, XVI, alíneas "a" a "c", da Constituição Federal, fará jus ao recebimento de apenas um vale alimentação, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

§ 3º No caso de nomeação e exoneração do beneficiário, o pagamento do vale alimentação será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

§ 4º O valor do vale alimentação poderá ser revisto em oportunidades posteriores, dependendo da conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira, por meio de Decreto, podendo ser cancelado somente por meio de lei específica.

§ 5º A fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o vale alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e



cancelado pelo Executivo Municipal, mediante lei específica, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Não farão jus ao vale alimentação de que trata esta Lei, no mês em referência, todo aquele que:

I – estiver licenciado:

- a) do trabalho sem o recebimento de remuneração pelo Município de Alpinópolis, para tratar de assuntos de interesses particulares;
- d) por motivo de doença em pessoa da família;
- e) para concorrer a cargo eletivo;

II - for considerado como insuficiente em avaliação de desempenho da função, pela chefia imediata, conforme Laudo de Avaliação estabelecido em modelo por Decreto Municipal, ou for condenado em Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, no mês do apontamento ou homologação da pena, ou no caso de pena de suspensão, durante os meses em que esta perdurar;

III - for exonerado ou aposentar-se;

IV - se encontrar percebendo benefício de auxílio reclusão;

VI – for servidor inativo ou ocupante de cargo comissionado.

Art. 6º Para efeito de pagamento do vale alimentação, será considerado o número de faltas do beneficiário no mês respectivo, sendo que:

I – será pago 50% (cinquenta por cento) do valor quando o beneficiário tiver duas faltas justificadas;

II – perderá o direito ao benefício o beneficiário que tiver três ou mais faltas justificadas ou uma ou mais faltas injustificadas.

Parágrafo único. Na hipótese do beneficiário vir a receber o vale alimentação de forma ilegal contrariando as regras previstas nesta Lei, terá no mês seguinte ou nos posteriores, o seu crédito recebido indevidamente estornado, mediante desconto em seu holerite, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis, se necessário for.



ALPINÓPOLIS
CIDADE DO FUTURO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2026.

Alpinópolis/MG, 16 de março de 2026.

Rafael Henrique da Silva Freire

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



Alpinópolis/MG, 16 de março de 2026.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 019, 16 de março de 2026, que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos, comissionados, contratados, bem como da remuneração dos membros do Conselho Tutelar e dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, concede vale alimentação e dá outras providências.”

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

O Projeto de Lei em destaque tem por objetivo cumprir a determinação constitucional contida no art. 37, inciso X (última parte) da Constituição Federal de 1988, reproduzida no art. 124, X, da Lei Orgânica Municipal, bem como no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Propõe-se, ainda, a continuidade do pagamento mensal do vale alimentação, a partir do mês de março de 2026, a todos os beneficiários já mencionados, à exceção dos servidores ocupantes de cargos comissionados, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), observadas as hipóteses previstas no Projeto de Lei.

Os valores poderão ser atualizados futuramente ou o vale cancelado, nos termos e condições estabelecidas no próprio texto do Projeto de Lei.

A medida representa o reconhecimento e valorização, por parte da Administração Municipal, daqueles servidores que, em conjunto com os demais servidores ocupantes de cargos comissionados, vêm contribuindo de maneira efetiva para o desenvolvimento contínuo do Município.

Acompanha o presente Projeto de Lei o demonstrativo anexo, no qual se verifica o cumprimento das exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Diante do exposto, solicita-se ao Senhor Presidente que a tramitação deste Projeto de Lei se dê em caráter de urgência, para que seja



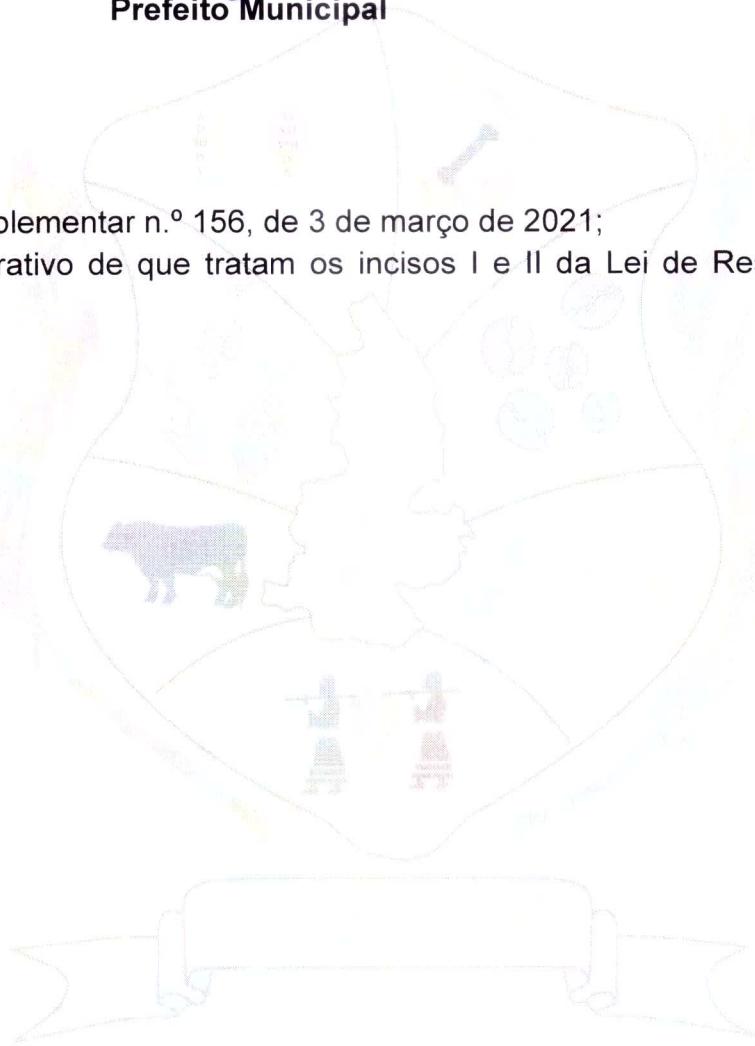
apreciado e votado o mais rápido possível, para retroagir seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2026, nos termos do art. 212, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Respeitosamente.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Em anexo:

- 1.- Lei Complementar n.º 156, de 3 de março de 2021;
2. Demonstrativo de que tratam os incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

Alpinópolis, 16 de março de 2026.

Ofício: Nº 026/2026

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TRIBUTOS

Assunto: Impacto Orçamentário-Financeiro do reajuste salarial e auxílio alimentação

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo **Projeto de Lei nº 019, de 16 de março de 2026**, destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços e Secretaria Municipal Fazenda e Tributos, referente ao reajuste salarial e auxílio alimentação dos servidores públicos para o exercício de 2026.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO REAJUSTE SALARIAL

Especificação	2026	2027	2028
Despesa estimada	R\$ 1.117.890,39	R\$ 1.173.784,91	R\$ 1.232.474,15
Receita orçamentária estimada	R\$ 91.006.000,00	R\$ 95.556.300,00	R\$ 100.334.115,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	1,22%	1,22%	1,22%

O cálculo do impacto orçamentário-financeiro considerou os cargos que não estão em conformidade com o piso salarial definido pelo governo federal, incluindo professores, profissionais da enfermagem e agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO REAJUSTE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Especificação	2026	2027	2028
Despesa estimada	R\$ 370.800,00	R\$ 389.340,00	R\$ 408.807,00
Receita orçamentária estimada	R\$91.006.000,00	R\$95.556.300,00	R\$100.334.115,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,40%	0,40%	0,40%

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os limites máximos para despesas com pessoal correspondem a 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo 6% destinado ao Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, e 54% ao Poder Executivo, abrangendo autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme dispõe o art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Nesse contexto, o Município de Alpinópolis encontra-se em conformidade com os referidos limites legais, uma vez que a despesa total com pessoal no exercício de 2025 foi de R\$ 41.169.503,52, correspondente a 45,56% da RCL. Para o exercício de 2026, projeta-se uma despesa de R\$ 42.488.840,91, equivalente a 46,68% da RCL, permanecendo, portanto, abaixo do limite máximo estabelecido pela legislação vigente.



Maira Araújo Freitas

Secretária Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS

Declaração

Declaro, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços e de Secretária Municipal de Fazenda e Tributos, em atendimento ao disposto no art. 55, inciso II, da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022, bem como ao regramento previsto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a geração de despesas decorrente do **Projeto de Lei nº 018, de 16 de março de 2026**, destinado a atender às demandas destas Secretarias, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2026, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Alpinópolis, 16 de março de 2026.



Secretária Municipal de Administração, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços.



Secretária Municipal de Fazenda e Tributos

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Alpinópolis / MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 03/03/2021

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA PARA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS AGENTES POLÍTICOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI c/c art. 62, "caput" da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º A revisão geral anual referente ao reajuste dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos assegurada pelo regramento previsto no inciso X do art. 37 da Constituição, Federal e no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 004, de 24 de outubro de 2001, que é feita anualmente no mês de março de conformidade com a regra do inciso X, do art. 124 da Lei Orgânica Municipal, será calculado pela variação registrada pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro que venha a substituí-lo nos últimos doze meses anteriores ao do reajuste, devendo ser observada a preservação do poder aquisitivo referido no inciso IV do art. 7º da mesma Carta Magna, para atender ao disposto no inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Alpinópolis (MG), 03 de março de 2021.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal